



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.030/2026 - FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.059/2026 – FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA - BAHIA

OBJETO: Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo destinados a atender às necessidades da Vigilância em Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba – Bahia.

PERÍODO DE PROPOSTAS

DE: 22/07/2026 às 00:01 HORAS

ATÉ: 24/07/2026 às 23:59 HORAS

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA

AVISO DE DISPENSA Nº.030/2026 - FMS
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.059/2026 - FMS)

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA** realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por lote, com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei Nº.14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data limite para apresentação da proposta e documentos de habilitação dia **24/07/2026, às 23:59 horas**.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo destinados a atender às necessidades da Vigilância em Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba – Bahia.
- 1.2. A contratação ocorrerá em **lotes**, conforme tabela constante no Termo de Referência.
- 1.3. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. Para participar da dispensa dessa licitação as interessadas deverão apresentar proposta de preços e demais documentos solicitados neste aviso, os quais poderão ser entregues em via física na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Tv. Zulmira Silvany, Nº.147, Bairro Caititu, Itaberaba – Bahia, (em envelope único), por correspondência postal (acompanhada de aviso de recebimento – AR) ou por e-mail, no seguinte endereço: licitasaudeita@outlook.com

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico, do projeto executivo ou termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; e
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou



jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário limite estabelecidos no preâmbulo deste aviso.

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores/prestadores de serviços NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo estabelecido no preâmbulo, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. contiver vícios insanáveis;

4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados de TODOS e deverão ser encaminhados junto a proposta de preços.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Nº.8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.5. Será inabilitado o fornecedor/prestador de serviços que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1. Na hipótese de o fornecedor/prestador de serviços não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

5.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.7.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

5.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.7.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após o encerramento deste procedimento, com a autorização da autoridade competente (art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21), será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O pretenso contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado¹ (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação está previsto no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. As sanções aplicáveis à contratação buscada estão previstas na minuta do Termo Contratual em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, não haja novas propostas, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicados emitidos pela Administração.
- 8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.10.1. **ANEXO I – Termo de Referência;**
- 8.10.2. **ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;**
- 8.10.3. **ANEXO III–Modelo de Proposta de Preços.**

Itaberaba - BA, 21 de julho 2026.

Laína Gabriele Ramos Passos Lôbo
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i”, da Lei n. 14.133/2021).

1.1. OBJETO: Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo destinados a atender às necessidades da Vigilância em Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba – Bahia.

1.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo destinados ao fortalecimento das ações desenvolvidas pela Vigilância em Saúde do Município de Itaberaba, especialmente aquelas relacionadas ao monitoramento entomológico, vigilância ambiental e controle dos vetores transmissores de arboviroses. Os materiais e equipamentos pretendidos constituem instrumentos indispensáveis para a execução das atividades técnicas realizadas pelas equipes responsáveis pela prevenção, identificação, monitoramento e combate ao *Aedes aegypti* e ao *Aedes albopictus*.

A Vigilância em Saúde desempenha papel estratégico na prevenção de doenças como dengue, chikungunya e zika, exigindo a realização contínua de levantamentos entomológicos, instalação e monitoramento de ovitrampas, coleta de larvas, identificação de focos, contagem de ovos e análises laboratoriais que permitam conhecer o comportamento dos vetores e direcionar as ações de campo de forma eficiente. Para tanto, torna-se imprescindível a disponibilidade de equipamentos específicos e de insumos adequados para o desenvolvimento dessas atividades.

Os equipamentos e materiais objeto da presente contratação serão utilizados tanto nas atividades laboratoriais quanto nas ações executadas pelos Agentes de Combate às Endemias, permitindo maior precisão nas análises, padronização dos procedimentos técnicos, segurança na manipulação das amostras e maior eficiência na obtenção de informações que subsidiam o planejamento das ações preventivas e corretivas desenvolvidas pelo Município.

Ressalta-se que a indisponibilidade desses materiais compromete diretamente a continuidade das atividades de vigilância, reduzindo a capacidade operacional das equipes, dificultando a obtenção de dados confiáveis sobre os índices de infestação vetorial e limitando a adoção tempestiva de medidas de prevenção e controle, circunstâncias que podem contribuir para o aumento do risco de transmissão das arboviroses no território municipal.

A contratação também se justifica pela necessidade de manter estrutura adequada para execução das atividades permanentes de Vigilância em Saúde, assegurando que os profissionais disponham dos recursos necessários para desenvolver suas atribuições com eficiência, observando as boas práticas laboratoriais, os protocolos técnicos e as diretrizes estabelecidas para o monitoramento entomológico.

Sob o aspecto administrativo, a aquisição permitirá maior organização das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o abastecimento regular dos materiais utilizados pelas equipes técnicas, evitando interrupções na execução dos serviços e proporcionando melhores condições para o planejamento das atividades desenvolvidas ao longo do exercício.

Além de atender às demandas operacionais da Vigilância em Saúde, a presente contratação contribui para o fortalecimento das políticas públicas municipais de prevenção e promoção da saúde, possibilitando maior eficiência na identificação precoce de áreas com maior incidência de vetores, na definição de estratégias de intervenção e na proteção da saúde da população.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação é necessária, adequada e compatível com o interesse público, uma vez que permitirá o fortalecimento da capacidade operacional da Vigilância em Saúde, assegurando melhores condições para execução das ações de monitoramento entomológico, prevenção e controle das arboviroses, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba e para a proteção da saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

coletiva.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MÉDIA UNIT.	MEDIA GLOBAL
1	MICROSCÓPIO ESTEREOSCÓPICO COM TUBO DE OBSERVAÇÃO BINOCULAR. Campo de visão de, no mínimo, 20 milímetros. Corpo do microscópio todo em metal e pintura com tratamento anti-fungo. Faixa de ampliação podendo variar entre 0.67x a 4.5x, magnificação total de 6.7x a 45x e distância de trabalho de no mínimo 110mm. Par de oculares inclinadas de 10x e número de campo F.N.22 focalizáveis, com correção de aberrações, campo amplo, ajuste de dioptria independente e pré-disposição para retículos, com olhetes de borracha. Distância interpupilar variando entre 52 e 76mm, com ajustes independentes. Botão de variação de zoom no lado esquerdo e direito com indicador de aumentos. Escala de ampliação macro (2.5X) a micro (250X-300X). Sistema de iluminação do tipo LED, branca ou azul luz do dia. Com duração superior a 6.000 horas, potencia superior a 30 W e iluminação diascópica (transmitida) e episcópica (incidente) simultâneos, com controles independentes incorporados a estativa. Ajuste do ângulo de iluminação incidente variável. Chave liga/desliga com botão para acionamento simultâneos. Botão macrométrico com ajuste de tensão incorporado a estativa. Placa de vidro especial com no mínimo 100mm de diâmetro, para luz transmitida, refletida ou uso simultâneo para análises. Voltagem 100-240VAC estabilizado (bivolt automático). Acessório: Cabo de ligação padrão Brasil, capa de proteção e manual de instruções traduzido para o português (Brasil). Aprovado segundo normas internacionais de segurança vigentes. Assistência técnica autorizada no Brasil.	Unid	1	R\$ 3.181,39	R\$ 3.181,39
2	ESTOJO PARA PALETAS DE OVITRAMPAS. Estojo acrílico para recolhimento e transporte seguro de paletas de ovitrampas contendo ovos de aedes aegypti e aedes albopictus. Deve ser confeccionado em acrílico transparente, medindo aproximadamente 18 x 15 x 5 cm (cxlxa), com capacidade para acondicionamento de 20 paletas ou mais paletas de eucatex com dimensões de 13 x 3 cm. Devem ter capacidade de acomodar verticalmente e de forma suspensa em seu interior, com distância de aproximadamente 0,5 cm uma da outra, para evitar contato entre elas e o fundo do estojo, evitando assim, contaminação de paleta positiva com uma negativa.	Unid	20	R\$ 181,80	R\$ 3.636,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3	KIT OVITRAMPAS COMPLETO. 01 vaso plástico de cor preta, com furos ao redor do vaso na altura de 300 mL para escoamento da água, com capacidade volumétrica de aproximadamente 750 mL, com etiqueta adesiva em vinil (à prova d'água). 01 clips de metal galvanizado nº 8 e 01 paleta de eucatex 13 x 3 cm (CxL) com um lado liso e outro rugoso. O vaso já deve vir com etiqueta de identificação com as seguintes características: número da armadilha, logotipo do município, e frase de orientação ao morador em relação à armadilha. As paletas já devem vir lavadas, secas e com rótulo de fita crepe coladas em uma das suas extremidades prontas para uso.	Kit	850	R\$ 11,97	R\$10.174,50
4	NICHO PARA CONTAGEM DE OVOS. Material confeccionado em acrílico transparente no formato aproximado para encaixe de paleta, possuindo estrutura na parte superior interna que permite o encaixe perfeito de uma paleta de Eucatex com medidas de 13 x 3 cm. Apresentar estrutura superior do nicho que possua demarcação a laser representada por aproximadamente 40 quadrantes de 1 cm cada, sendo estes, numerados para facilidade da contagem dos ovos. A paleta deve ficar suspensa dentro do nicho para evitar danos ou perda dos ovos que ficam aderidos na parte inferior da paleta	Unid	20	R\$ 96,93	R\$ 1.938,60
5	PALETA DE EUCATEX 13X3 CM PARA OVITRAMPA. Paleta lavada, seca e com rótulo p/ numeração (pronta p/ ser utilizada em campo).	Unid	10000	R\$ 0,96	R\$ 9.600,00
6	PIPETÃO COLETOR DE LARVAS. Pipetão coletor de larvas dengue zica e chikungunya em locais de difícil acesso, composta por bulbo de borracha e uma haste de plástico transparente. Itens inclusos: 01 bulbo de borracha; 01 haste de plástico T. Capacidade mínima 40 ml	Unid	500	R\$ 42,19	R\$21.095,00
7	BACIA PLÁSTICA. Bacia plástica de cor branca, com 15cm x 4cm (DxA)	Unid	30	R\$ 16,09	R\$ 482,70
8	FRASCO COLETOR. Tipo: Universal, Material: Plástico Transparente, Capacidade: Cerca De 50 MI, Tipo Tampa: Tampa Rosqueável, Esterilidade: Estéril, Tipo Uso: Descartável, Embalagem: Embalagem Individual.	Unid	500	R\$ 0,53	R\$ 265,00
9	PESCA LARVA. Pesca larvas confeccionado em arame coberto com plástico verde e cabo 28 de cm e puçá no seguinte tamanho: 10,5 cm x 09 cm de largura x 10 cm com fundo em nylon branco.	Unid	100	R\$ 26,88	R\$ 2.688,00
10	PINÇA ANATÔMICA. Pinça anatômica de 30 cm fabricada em Aço Inoxidável; Forma Ergonômica; Ponta Serrilhada.	Unid	30	R\$ 54,36	R\$ 1.630,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3.1. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos da legislação vigente, tratando-se de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo destinados ao desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA. Os itens possuem natureza estritamente técnica e funcional, sendo indispensáveis à execução das atividades de monitoramento entomológico, vigilância ambiental, coleta de amostras, análises laboratoriais e controle de vetores, inexistindo qualquer característica de sofisticação desnecessária ou incompatível com o interesse público.

1.3.2. O objeto caracteriza-se como fornecimento de bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado, permitindo ampla competitividade entre os fornecedores.

A contratação compreende o fornecimento de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo destinados às ações de Vigilância em Saúde, os quais serão adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública, observando-se a demanda efetivamente apresentada pelas equipes técnicas responsáveis pelas atividades de monitoramento entomológico e controle das arboviroses.

O fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e as necessidades operacionais verificadas ao longo da vigência da contratação, não havendo obrigação de aquisição integral das quantidades estimadas.

Embora o fornecimento não possua caráter contínuo de execução diária, a demanda apresenta natureza recorrente, considerando que as ações de vigilância entomológica são desenvolvidas permanentemente pelo Município, exigindo a reposição periódica dos materiais de consumo e a disponibilização dos equipamentos necessários para garantir a continuidade das atividades de campo e laboratoriais, assegurando o adequado monitoramento dos vetores e o fortalecimento das ações de prevenção e controle das arboviroses.

Por essa razão, estabelece-se vigência contratual de **12 (doze) meses**, de modo a assegurar o fornecimento contínuo dos equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde, garantindo previsibilidade administrativa, adequado planejamento das aquisições e disponibilidade dos itens sempre que houver demanda das equipes técnicas.

A manutenção da cobertura contratual durante esse período permitirá à Administração Pública realizar o abastecimento de forma planejada, evitando descontinuidade nas atividades de monitoramento entomológico, nas análises laboratoriais e nas ações de campo desenvolvidas pelos Agentes de Combate às Endemias, além de proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos públicos e na execução das políticas de vigilância em saúde.

Ressalta-se que a inexistência de contratação vigente para o fornecimento desses materiais e equipamentos poderá comprometer a continuidade das ações de vigilância, dificultando a instalação e manutenção das ovitrampas, a coleta e análise de amostras, a identificação de focos do vetor e a produção de informações técnicas indispensáveis ao planejamento das ações de prevenção e controle das arboviroses.

A contratação ora proposta também contribui para reduzir a necessidade de aquisições emergenciais, favorecendo o planejamento das compras públicas, a racionalização dos estoques e a otimização da aplicação dos recursos financeiros, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a adoção de contratação com vigência anual revela-se tecnicamente adequada, administrativamente conveniente e compatível com a natureza recorrente das ações desenvolvidas pela Vigilância em Saúde, assegurando ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA condições para manter, de forma contínua e eficiente, as atividades de monitoramento entomológico, vigilância ambiental e controle das arboviroses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, conforme a legislação de regência e o interesse da Administração.

1.4.1. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, às condições de execução dos serviços e às responsabilidades das partes.

1.5. O objeto em questão configura-se como **fornecimento de bens**, compreendendo a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo destinados às ações de Vigilância em Saúde, não se caracterizando como prestação de serviços. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, observando as demandas efetivamente apresentadas pelas unidades responsáveis pelo monitoramento entomológico e controle das arboviroses.

As aquisições decorrerão das necessidades operacionais da Vigilância em Saúde, considerando o consumo natural dos materiais de uso contínuo e a necessidade de disponibilização dos equipamentos indispensáveis às atividades laboratoriais e de campo. Dessa forma, embora o fornecimento seja realizado sob demanda, trata-se de necessidade recorrente, diretamente relacionada à execução das ações permanentes de vigilância ambiental, monitoramento de vetores e prevenção de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*.

Ainda que o fornecimento não ocorra de forma ininterrupta, a contratação revela-se essencial para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelos Agentes de Combate às Endemias e pelas equipes técnicas da Vigilância em Saúde, garantindo a disponibilidade dos insumos e equipamentos necessários à instalação de ovitrampas, coleta e análise de amostras, identificação de focos, levantamentos entomológicos e demais procedimentos técnicos indispensáveis ao planejamento das ações de controle vetorial.

A ausência desses materiais e equipamentos poderá comprometer significativamente a execução das atividades de vigilância, reduzindo a capacidade operacional das equipes, dificultando o monitoramento dos índices de infestação, comprometendo a qualidade das análises laboratoriais e limitando a adoção de medidas preventivas voltadas à proteção da saúde da população.

A contratação proposta possibilita maior planejamento das aquisições, racionalização da gestão de estoques, eficiência na aplicação dos recursos públicos e continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando desabastecimentos, aquisições emergenciais e interrupções nas atividades de vigilância entomológica.

Por fim, a presente contratação atende diretamente aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA os meios necessários para o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde e para a adequada execução das políticas públicas de prevenção e controle das arboviroses.

1.6. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.6.1. O valor estimado para a presente contratação, destinada à aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo para atender às necessidades da Vigilância em Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, é de **R\$ 54.691,99 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, levantamento de mercado e mapa comparativo de preços constantes do processo administrativo.

1.6.2. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento do objeto, incluindo despesas com aquisição, fabricação, embalagem, transporte, frete, carga e descarga, seguros, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, logística, garantia, substituição de produtos defeituosos e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução contratual, não sendo admitida a cobrança posterior de valores adicionais por qualquer desses itens.



1.6.3. A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base nas necessidades apresentadas pela Vigilância em Saúde, considerando o planejamento das ações de monitoramento entomológico, o histórico de utilização dos materiais e equipamentos, a demanda operacional das equipes técnicas, a quantidade de agentes envolvidos nas atividades de campo e laboratoriais, bem como a previsão de execução das ações de vigilância e controle das arboviroses ao longo da vigência da contratação.

1.6.4. O dimensionamento dos quantitativos observa critérios de razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, buscando assegurar o atendimento das necessidades da Administração sem excessos ou insuficiências, permitindo o adequado desenvolvimento das atividades de vigilância ambiental, monitoramento de vetores, análises laboratoriais e demais ações executadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, a estimativa reflete a real necessidade administrativa, promovendo o uso racional dos recursos públicos e atendendo aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.5. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO.

1.6.5.1. O preço médio estimado da contratação foi obtido através de ampla pesquisa de preço, conforme Mapa Comparativo de Preços em anexo.

1.6.5.2. De acordo com a literatura técnica, um coeficiente de variação menor ou igual a 25% indica uma amostra de preços homogêneo e aceitável, diferentemente do que se verifica quando o coeficiente supera os 25%, porquanto indica uma alta dispersão dos valores coletados.

1.6.5.3. Diante disto, como demonstrado no mapa de preços encartado ao caderno processual condutor da contratação em vértice, o coeficiente de variação dos preços coletados recomenda a utilização do menor preço referencial ideal.

1.7. DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

1.7.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, buscando ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, desde que essa divisão não comprometa a eficiência da contratação, a padronização dos bens ou a adequada execução contratual.

1.7.2. No presente caso, após análise das características do objeto, concluiu-se que **não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação**, tendo em vista que os equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo destinam-se ao desenvolvimento de uma mesma finalidade administrativa, qual seja, a execução das ações de Vigilância em Saúde, monitoramento entomológico e controle das arboviroses, constituindo solução integrada e complementar.

1.7.3. Os materiais e equipamentos possuem relação de complementaridade operacional, sendo utilizados conjuntamente nas atividades de campo e laboratoriais desenvolvidas pelas equipes da Vigilância em Saúde. A eventual divisão do objeto entre diversos fornecedores poderá ocasionar dificuldades relacionadas à compatibilidade entre os materiais, diferenças de qualidade, prazos distintos de entrega, fragmentação das responsabilidades e maior complexidade na fiscalização contratual.

1.7.4. A contratação em lote único proporciona maior padronização dos equipamentos e insumos utilizados pelas equipes técnicas, assegurando uniformidade dos materiais empregados nas ações de monitoramento entomológico, melhor controle de qualidade, simplificação da gestão contratual e maior eficiência na fiscalização do fornecimento.

1.7.5. Sob o aspecto econômico, a contratação global tende a proporcionar maior competitividade e economia de escala, permitindo que os fornecedores apresentem propostas mais vantajosas em razão do fornecimento conjunto dos itens, reduzindo custos relacionados à logística, transporte, faturamento, entrega e gestão contratual, em benefício



da Administração Pública.

1.7.6. Ressalta-se, ainda, que o mercado fornecedor apresenta empresas plenamente capacitadas para fornecer integralmente todos os itens constantes da contratação, inexistindo restrição à competitividade. Ao contrário, a contratação em lote único preserva a ampla concorrência, permitindo a participação de fornecedores especializados aptos a atender de forma completa às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba.

1.7.7. A centralização da responsabilidade contratual em um único fornecedor também favorece maior celeridade na execução do fornecimento, facilita a comunicação entre a Administração e a contratada, reduz riscos de desabastecimento parcial, evita divergências quanto à responsabilidade por eventuais inconformidades e proporciona maior segurança durante a execução contratual.

1.7.8. A não fragmentação do objeto contribui para a continuidade das ações de Vigilância em Saúde, assegurando que todos os equipamentos e materiais necessários estejam disponíveis de forma coordenada para utilização pelas equipes responsáveis pelo monitoramento entomológico, pelas atividades laboratoriais e pelas ações de combate às arboviroses, evitando prejuízos à execução das políticas públicas de saúde.

1.7.9. Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a adoção do **lote único** representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, estando em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e interesse público, além de atender às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo maior efetividade na execução do objeto e melhor gestão dos recursos públicos.

1.8. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ELEITO:

1.8.1. O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base nas necessidades operacionais da Vigilância em Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, considerando as atividades desenvolvidas pelas equipes de monitoramento entomológico, vigilância ambiental e controle das arboviroses, bem como a demanda prevista para utilização dos equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo ao longo da vigência contratual.

1.8.2. Para o dimensionamento dos quantitativos foram consideradas as informações técnicas apresentadas pelos setores responsáveis, o planejamento das ações de Vigilância em Saúde, a quantidade de equipes envolvidas nas atividades de campo e laboratoriais, o histórico de utilização dos materiais em exercícios anteriores e a necessidade de manutenção contínua das ações de monitoramento e controle vetorial.

1.8.3. Também foram observadas as necessidades relacionadas à instalação e monitoramento de ovitrampas, coleta e análise de larvas, contagem de ovos, utilização dos equipamentos laboratoriais e execução das demais atividades técnicas indispensáveis ao acompanhamento dos índices de infestação e à definição das estratégias de enfrentamento das arboviroses.

1.8.4. Os quantitativos estabelecidos não representam aquisição aleatória ou superdimensionada, mas sim estimativa elaborada com base em critérios técnicos e administrativos, refletindo a previsão de consumo dos materiais e a utilização dos equipamentos durante a vigência da contratação, admitindo-se variações decorrentes das necessidades operacionais e das demandas epidemiológicas verificadas no Município.

1.8.5. O dimensionamento adotado busca assegurar que a Administração disponha de quantitativos suficientes para garantir a continuidade das ações de Vigilância em Saúde, evitando tanto o desabastecimento de materiais essenciais quanto aquisições excessivas que possam resultar em desperdício de recursos públicos ou manutenção de estoques incompatíveis com a demanda real.

1.8.6. Considerando que o fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

os quantitativos estimados possuem caráter referencial e destinam-se a assegurar cobertura contratual suficiente para atender às demandas que surgirem durante a vigência do contrato, não gerando obrigação de aquisição integral dos itens previstos.

1.8.7. O quantitativo definido revela-se adequado, proporcional e compatível com a realidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando condições para o regular desenvolvimento das atividades laboratoriais, das ações de campo e do monitoramento entomológico executado pelas equipes da Vigilância em Saúde.

1.8.8. O planejamento quantitativo também favorece o adequado gerenciamento orçamentário e financeiro da contratação, permitindo maior previsibilidade das despesas, melhor programação das aquisições e observância às dotações orçamentárias disponíveis, em conformidade com os princípios do planejamento e da responsabilidade na gestão fiscal.

1.8.9. Dessa forma, conclui-se que os quantitativos estimados encontram-se devidamente fundamentados sob os aspectos técnico, administrativo e operacional, atendendo aos princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, evidenciando compatibilidade entre a demanda da Vigilância em Saúde e a solução pretendida pela Administração Municipal.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo destinados ao fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba, abrangendo os insumos necessários à execução das atividades de monitoramento entomológico, vigilância ambiental, coleta e análise de amostras, instalação e acompanhamento de ovitrampas e demais procedimentos relacionados ao controle dos vetores transmissores das arboviroses.

A solução foi concebida considerando todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo as etapas de aquisição, transporte, entrega, recebimento, conferência, armazenamento, distribuição, utilização, manutenção dos equipamentos permanentes e destinação ambientalmente adequada dos materiais ao final de sua vida útil, observando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas da Administração Pública.

Os equipamentos permanentes deverão apresentar qualidade, durabilidade, desempenho e garantia compatíveis com sua finalidade, assegurando a realização das atividades laboratoriais com segurança, precisão e confiabilidade. Os materiais de consumo, por sua vez, deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, permitindo sua utilização imediata pelas equipes responsáveis pelas ações de Vigilância em Saúde.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, possibilitando melhor gerenciamento dos estoques, racionalização das aquisições e adequação do consumo às demandas efetivamente verificadas durante a vigência contratual, evitando desperdícios e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá assegurar a entrega dos produtos em perfeitas condições de uso, observando os prazos estabelecidos, as especificações técnicas exigidas, as condições de transporte, acondicionamento e conservação, bem como proceder à substituição de qualquer item que apresente defeito, vício de fabricação, desconformidade ou incompatibilidade com as exigências contratuais.

Quanto ao ciclo de vida ambiental do objeto, deverão ser observadas práticas que privilegiem produtos de qualidade, maior durabilidade, redução de perdas e adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, contribuindo para o uso racional dos recursos públicos e para a sustentabilidade das contratações governamentais.



A adoção dessa solução permitirá fortalecer a capacidade operacional da Vigilância em Saúde, garantindo a continuidade das ações de monitoramento entomológico, a melhoria das análises laboratoriais, maior eficiência no acompanhamento dos índices de infestação vetorial e suporte adequado às atividades desenvolvidas pelas equipes técnicas, refletindo diretamente na prevenção e no controle das arboviroses no Município.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e plenamente compatível com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba, contemplando todas as fases do ciclo de vida do objeto e atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar requisitos técnicos mínimos e indispensáveis ao fornecimento dos equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo destinados às ações de Vigilância em Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, abstendo-se a Administração de estabelecer exigências excessivas, desnecessárias ou restritivas que possam limitar a competitividade ou comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

3.2. São requisitos essenciais para o adequado fornecimento do objeto:

- a)** Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização, recondicionamento ou remanufatura, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- b)** Os equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo deverão possuir qualidade compatível com as normas técnicas aplicáveis, garantindo segurança, durabilidade, desempenho e plena adequação às atividades de monitoramento entomológico, vigilância ambiental e controle das arboviroses;
- c)** Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, preservando sua integridade durante o transporte, armazenamento e utilização;
- d)** Os equipamentos permanentes deverão possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante ou pela contratada, conforme especificações constantes do Termo de Referência, assegurando assistência para correção de eventuais defeitos de fabricação;
- e)** O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, observando os quantitativos, prazos, locais de entrega e demais condições estabelecidas pela Administração;
- f)** Todos os produtos entregues deverão corresponder integralmente às especificações técnicas, quantitativos, características e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência, sendo vedada a entrega de itens incompatíveis ou em desacordo com o solicitado;
- g)** A contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, desconformidades, prazo de validade inadequado, danos decorrentes do transporte ou qualquer incompatibilidade com as especificações contratuais;
- h)** A entrega dos materiais deverá ser acompanhada da respectiva documentação fiscal, contendo todas as informações necessárias à conferência, recebimento definitivo e liquidação da despesa, observando-se a legislação tributária e contratual aplicável;
- i)** A contratada deverá observar todas as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança e demais disposições legais aplicáveis ao fornecimento dos produtos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos bens entregues;
- j)** Sempre que exigido pela natureza do item, os produtos deverão possuir registro, certificação, homologação ou atender às normas expedidas pelos órgãos competentes, quando aplicáveis.

3.3. Os requisitos estabelecidos constituem o conjunto mínimo necessário para assegurar que os equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo atendam aos padrões de qualidade, segurança, desempenho, eficiência e durabilidade exigidos pela Administração Pública, sendo expressamente vedada a inclusão de exigências relativas a marcas específicas, fabricantes determinados ou condições que restrinjam injustificadamente a competitividade do certame, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Será obrigatória a apresentação da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional prevista no instrumento convocatório e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.133/2021, constituindo requisito indispensável para a habilitação da licitante e para a futura contratação.

3.5. Subcontratação

3.5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a natureza do fornecimento/serviços e a necessidade de responsabilização direta da contratada pela qualidade e regularidade dos produtos entregues.

3.6. Garantia da contratação

3.6.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto e do baixo risco associado à execução do fornecimento/serviço.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

4.1. Comunicações e Convocação:

4.1.1. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar a Contratada para uma reunião inicial com o intuito de apresentar o plano de fiscalização. Este documento deverá detalhar as obrigações contratuais, os mecanismos de monitoramento, as diretrizes para a execução do objeto, o plano operacional de serviços (quando aplicável), o método de avaliação dos resultados e as sanções cabíveis, garantindo uma execução eficiente e transparente do contrato.

4.1.2. A Administração poderá convocar um representante da Contratada para discussões e orientações, especialmente nos casos em que se demandem providências imediatas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

4.1.3. Todas as comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica quando a celeridade do ato o exigir, respeitando as disposições legais aplicáveis.

4.2. DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.2.1. O fornecimento dos equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo destinados às ações de Vigilância em Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA ocorrerá mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pela Administração, devendo a contratada realizar a entrega no prazo estabelecido no respectivo documento, contado do seu recebimento formal. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação formal devidamente justificada e aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

4.2.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, observando-se os quantitativos, especificações técnicas, locais de entrega e demais condições estabelecidas no Termo de Referência. Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos para conferência, recebimento e liquidação da despesa.

4.2.3. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelo Fundo Municipal de Saúde, podendo abranger a sede da Secretaria Municipal de Saúde, almoxarifado central, unidades de Vigilância em Saúde, laboratórios, coordenações, unidades de saúde e demais setores vinculados à Administração, conforme definido em cada Autorização de Fornecimento.

4.2.4. Todos os custos relativos ao transporte, frete, carga, descarga, seguro, acondicionamento, embalagem e demais despesas necessárias ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.2.5. Os materiais entregues serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal do contrato ou servidor designado, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem defeitos, avarias, desconformidade com as especificações técnicas, quantitativos divergentes, danos decorrentes do transporte ou



qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.

4.2.6. Na hipótese de rejeição total ou parcial dos produtos, a contratada deverá proceder à substituição dos itens recusados no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer custo adicional, responsabilizando-se integralmente por todas as despesas decorrentes da substituição.

4.2.7. Os equipamentos permanentes deverão ser entregues completos, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos respectivos manuais de instrução, certificados, termos de garantia e demais documentos exigidos pelo fabricante ou pela legislação aplicável, quando cabíveis.

4.2.8. Os materiais de consumo deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização pela Administração, quando aplicável, sendo vedado o fornecimento de produtos com validade reduzida, embalagens violadas, deterioradas ou que comprometam sua utilização segura e adequada.

4.2.9. Para fins de padronização e planejamento, ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos para atendimento das solicitações:

a) fornecimento emergencial, quando caracterizada necessidade imediata para manutenção das ações de Vigilância em Saúde: entrega em até **24 (vinte e quatro) horas**, quando tecnicamente possível e expressamente justificado pela Administração;

b) fornecimento ordinário, referente às demandas regulares: entrega em até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento;

c) fornecimento programado, vinculado a cronograma previamente estabelecido pela Administração: entrega conforme o cronograma definido, observado o prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, salvo disposição diversa constante da solicitação.

4.2.10. Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados mediante solicitação formal da contratada, devidamente fundamentada e aceita pela Administração, desde que demonstrada a ocorrência de motivo superveniente devidamente justificado e que não haja prejuízo à continuidade das ações desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.3. SUSPENSÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.3.1. Em situações excepcionais devidamente justificadas, a execução contratual poderá ser suspensa ou ter seus prazos prorrogados, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração.

4.4. INEXECUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

4.4.1. O contrato deverá ser executado integralmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com o Termo de Referência e com a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo a contratada pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como pela entrega de produtos em desacordo com as especificações contratadas.

4.4.2. A contratada será obrigada a substituir, sem qualquer ônus para a Administração e dentro do prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, os equipamentos, materiais permanentes ou materiais de consumo que apresentarem defeitos, vícios de fabricação, avarias, desconformidades técnicas, incompatibilidade com as especificações do Termo de Referência ou qualquer irregularidade que impeça sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

5.1. O objetivo da gestão do contrato é assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, garantindo a qualidade do fornecimento/serviços e o atendimento às necessidades da administração pública.

5.2. O gestor do contrato deverá controlar os prazos para solicitação e entrega dos produtos/prestação dos serviços, conforme estabelecido no cronograma contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega/prestação dos serviços definidos em cada solicitação formal.

5.4. Caso haja atraso na entrega, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, observadas as justificativas apresentadas pela contratada.

5.5. O gestor do contrato manterá um canal de comunicação constante com a empresa contratada, facilitando o encaminhamento de demandas, esclarecimentos e notificações.

5.6. Rotinas de Fiscalização Contratual

5.6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7. Preposto:

5.7.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, no Município, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, o do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.7.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como quaisquer assuntos pertinentes ao bom andamento e execução do contrato.

5.7.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.7.4. A Contratada deverá manter preposto indicado durante todo o período contratual.

5.7.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.8. Fiscalização:

5.8.1. O acompanhamento da execução do contrato será levado a efeito pelo fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, que exercerá a fiscalização técnica e a administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.9. Fiscalização Técnica:

5.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.9.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;

5.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

5.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.10. Fiscalização Administrativa:

5.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.11. Gestor do Contrato:

5.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

5.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.11.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

5.11.6. O gestor do contrato, ou, em sua ausência, o fiscal administrativo, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.11.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.12. O fiscal do contrato será o Sr. Gabriel Prazeres dos Santos, conforme decreto municipal.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1.1. O recebimento dos equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo destinados às ações de Vigilância em Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA ocorrerá em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, prazos, qualidade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e na respectiva Autorização de Fornecimento.

6.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo servidor designado como fiscal do contrato ou por comissão especialmente constituída, mediante conferência quantitativa dos itens fornecidos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, para fins de verificação preliminar quanto às especificações, quantidades, integridade das embalagens, estado de conservação e demais requisitos contratuais.

6.2.2. Os equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem defeitos, avarias, divergências de quantidade, incompatibilidade com as especificações técnicas, prazo de validade inadequado, danos decorrentes do transporte ou qualquer desconformidade em relação ao Termo de Referência, hipótese em que a contratada deverá promover a substituição integral dos itens recusados, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência qualitativa dos produtos e a verificação de sua conformidade com todas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, mediante emissão do respectivo atesto pelo fiscal do contrato, certificando que os materiais foram entregues em perfeitas condições de uso e atendem integralmente às exigências da contratação.

6.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa e contratual da contratada quanto à qualidade, durabilidade, garantia, integridade e adequação dos equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo fornecidos, permanecendo a obrigação de substituir quaisquer itens que apresentem vícios, defeitos de fabricação ou desconformidades constatadas durante sua utilização, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



6.3. DO PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e a regularidade fiscal da contratada.

6.3.2. O pagamento compreenderá exclusivamente os itens efetivamente fornecidos e recebidos pela Administração, não gerando à contratada qualquer direito ao recebimento das quantidades meramente estimadas e não solicitadas durante a execução contratual.

6.3.3. Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal ou no fornecimento dos produtos, o pagamento permanecerá suspenso até que a contratada promova a regularização das pendências, não acarretando à Administração qualquer obrigação de atualização monetária ou indenização durante o período necessário à sua correção.

6.3. Liquidação:

6.3.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução dos objetos, conforme este Termo de Referência.

6.3.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.3.3.1.** o prazo de validade;
- 6.3.3.2.** a data da emissão;
- 6.3.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.3.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 6.3.3.5.** o valor a pagar; e
- 6.3.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.4. Prazo de pagamento:

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

= Percentual da taxa anual = 6%

6.5. Forma de pagamento:

6.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.3.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

6.5.3.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

6.5.3.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

6.5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6. Antecipação de Pagamento

6.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

6.7. Cessão de Crédito

6.7.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.7.2. A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito desta Administração, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

7. DO REAJUSTE.

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATANTE.

8.1.1. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

acordo com as disposições insertas no termo de referência, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos itens adquiridos, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das aquisições objeto do contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.9. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

8.1.10. Decidir sobre eventuais alterações necessárias acerca da contratação, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

8.1.11. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessários à execução do objeto;

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Fornecer os equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta apresentada, observando a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

8.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos, incluindo aquisição, armazenamento, embalagem, transporte, carga, descarga, entrega e demais procedimentos necessários à perfeita execução do objeto, garantindo que todos os itens sejam novos, de primeiro uso, estejam em perfeitas condições de funcionamento e atendam integralmente às especificações técnicas contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2.3. Efetuar as entregas nos locais indicados pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento, apresentando a respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos, assegurando que os produtos sejam entregues devidamente acondicionados, preservando sua integridade até o recebimento definitivo.

8.2.4. Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer equipamentos, materiais permanentes ou materiais de consumo que apresentem defeitos, vícios de fabricação, avarias, divergências de quantidade, desconformidade com as especificações técnicas, danos decorrentes do transporte ou qualquer irregularidade que impeça sua adequada utilização, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

8.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual.

8.2.6. Atender prontamente às solicitações, notificações e diligências da Administração, prestando todos os esclarecimentos necessários e disponibilizando, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados ao fornecimento dos produtos, colaborando com a fiscalização contratual e adotando, de imediato, as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades identificadas durante a execução do contrato.

8.2.7. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, inclusive despesas com transporte, frete, seguros, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.8. Garantir que os produtos fornecidos atendam às normas técnicas e, quando aplicável, possuam registros, certificações, homologações ou autorizações emitidas pelos órgãos competentes, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e desempenho dos bens entregues.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora/fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de aquisição similares, dentre outros.

9.6. A Contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador/fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Para fins de contratação, deverá o prestador/fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.11.1. Habilitação jurídica:

9.11.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.11.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.7. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.11.8. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.11.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.11.10. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo nos termos da legislação correspondente;

9.11.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.12.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.13. Qualificação Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.13.1. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, prestação de serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;
- 9.13.2. Comprovação de disponibilidade de veículo apto à execução do serviço e de sistema de sonorização em condições de funcionamento, mediante declaração do licitante e, quando solicitado, apresentação de fotos, nota fiscal do equipamento, documento do veículo (CRLV) ou outro meio idôneo.
- 9.14. Qualificação Econômico-Financeira:
- 9.14.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o participante que:
- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo órgão licitante;
- 10.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.5.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.5.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.5.3. deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- 10.1.5.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações requeridas;
- 10.1.5.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.5.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.5.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.5.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.5.9. fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.5.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.5.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.5.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.5.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.5.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.5.10.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 10.1.5.10.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.
- 10.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.3.1. advertência;
- 10.3.2. multa;
- 10.3.3. impedimento de licitar e contratar;
- 10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5. A sanção prevista na cláusula 10.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.6. A sanção prevista na cláusula 10.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10, deste Termo de Referência.
- 10.7. A sanção prevista na cláusula 10.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. A sanção prevista na item 10.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na item 10.7 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.9. As sanções previstas nas item 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.3.2.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.
- 10.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no em livro próprio, mantido nesta Administração.
- 10.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE ITABERABA - BA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ Nº.11.202.063/0001-47, Travessa Zulmira Silvany, Nº.147, Bairro Caititu, Itaberaba - Bahia, neste ato representada pela Secretária, a Sra. Laína, CPF Nº.618.3**. ***-5, doravante denominados apenas **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX, expedida pela (o) XXXX e CPF nº XXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº, relativo à Dispensa de Licitação nº/202..., e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.O objeto do presente contrato é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- 1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XXXXXXXX e encerramento em XXXXXXXX.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXX;
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis;
- 3.4. pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.
- 3.5. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do O Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº.11.202.063/0001-47, situado na Tv. Zulmira Silvany, nº 147, Bairro Caititu, Itaberaba – Bahia.
- 3.6 . Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 5.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

- 7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

Na execução do contrato administrativo, caberá ao contratado observar todas as disposições legais, especialmente, o seguinte:

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ Nº.11.202.063/0001-47
Travessa Zulmira Silvany, Nº.147, Bairro Caititu, Itaberaba - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Executar o objeto conforme as condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- b) Efetuar a entrega imediata dos serviços solicitados.
- c) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- d) Não transferir a outrem a execução do objeto sem prévia e expressa anuência do contratante.
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas.
- f) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto ora contratados, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- g) Atuar com espírito colaborativo, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- h) Agir com responsabilidade social.
- i) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.
- j) Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- k) Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.
- 8.2. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A sanção prevista na cláusula 10.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 10.1.1 do termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.5. A sanção prevista na cláusula 10.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10, deste Termo de Referência.
- 8.6. A sanção prevista na cláusula 10.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 do termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.7. A sanção prevista na item 10.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 do termo de referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na item 10.7 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.8. As sanções previstas na item 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.3.2 do termo de referência.
- 8.9. Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no em livro próprio, mantido nesta Administração.

8.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 09/390 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaba - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Itaberaba/BA, 00 de XXX de 202.....

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:
CNPJ:
Endereço:

OBJETO: XX

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1.					
2.					
3.					
4.					
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$

TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R\$..... (.....).

Validade da Proposta: ____ (....) dias.

_____, ____ de de 2026.

Assinatura do responsável